



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

 SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPRAM TMAP	<b>PAPELETA DE DESPACHO</b> Data: 29/11/2018
Documento nº. 0810712/2018	
Empreendedor/Empreendimento: <b>CARLOS MAGNO SILVA GARCIA - ME</b>	Município: <b>ÁGUA COMPRIDA</b>
Assunto: PA nº. 03997/2014/002/2018	
De: <b>ILÍDIO MUNDIM FILHO</b>	Unidade Administrativa: Diretoria de Controle Processual – SUPRAM-TMAP
Para: <b>KAMILA BORGES ALVES</b>	Unidade Administrativa: Superintendente – SUPRAM-TMAP
Senhor(a) Superintendente,	
<p>Considerando o que dispõe o art. 11, da Deliberação Normativa 217/2017 “ para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento”;</p> <p>Considerando a determinação de que as atividades de mineração sejam analisadas exclusivamente no aspecto ambiental, não se faz necessária a separação dos processos de licenciamento por poligonal mineraria;</p> <p>Considerando o que dispõe o art. 23, da Deliberação Normativa 217/2017 “a operação da atividade mineraria poderá ocorrer após a obtenção de Guia de Utilização ou te Titulo minerario junto à entidade responsável pela sua concessão”</p> <p>Considerando que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”, conforme inteligência do art. 50 da Lei n.º 14.184/02;</p> <p>Considerando que o presente processo perdeu seu objeto;</p> <p>Considerando, por fim, a regra prevista no artigo 26, §6º da Deliberação Normativa Copam 217/2017;</p> <p>Recomendamos o arquivamento do presente processo administrativo.</p>	
 Ilídio Mundim Filho Técnico Ambiental SEMAP - TM / AP MASP: 1.397.851-5	
Diretoria de Controle Processual - SUPRAMTMAP	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

ATO DE ARQUIVAMENTO

08/09/2018  
SUPRAM TM/AP

A Diretora de Controle Processual da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, considerando sua designação para responder pela respectiva Superintendência Regional por ato do Governador – IOF/MG 12/04/2018, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o processo nº 03997/2014/002/2018 em questão foi formalizado em 17/09/2018 na modalidade de Licença Ambiental Simplificada - LAS/RAS, para a atividade de "extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil " e "estrada para transporte de mineração/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários" enquadradas como classe 03, conforme DN 217/2017.

Considerando que o exercício das atividades ocorriam em três poligonais contidas no mesmo imóvel rural denominado Fazenda Matinha (matrícula 26.739);

Considerando que em contato com a consultoria responsável, o empreendimento utiliza alternadamente as mesmas estruturas e maquinários na exploração das três poligonais;

Considerando que o empreendimento utiliza conjuntamente a mesma estrada para transporte do material, manutenção e área administrativa;

Considerando o que dispõe o art. 11, da Deliberação Normativa 217/2017 "para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento";

Considerando a determinação de que as atividades de mineração sejam analisadas exclusivamente no aspecto ambiental, não se faz necessária a separação dos processos de licenciamento por poligonal minerária;

Considerando o que dispõe o art. 23, da Deliberação Normativa 217/2017 "a operação da atividade mineral poderá ocorrer após a obtenção de Guia de Utilização ou de Título mineralício junto à entidade responsável pela sua concessão"

Considerando, por fim, que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei nº 14.184, de 31.01.2002);

Determino o arquivamento do processo administrativo nº. 03997/2014/002/2018, relativo ao empreendimento CARLOS MAGNO SILVA GARCIA – ME, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.425.214/0001-00, localizado na FAZ MATINHA- ESTRADA ANTIGO PORTO, zona rural no município de ÁGUA COMPRIDA, por não atendimento às premissas legais vigentes.

Publique-se e arquive-se.

Uberlândia-MG, em 29 de Novembro de 2018.

  
Kamila Borges Alves

Diretora de Controle Processual da SUPRAM TMAP  
(designada para responder pela Superintendência Regional por ato do Governador – IOF/MG  
12/04/2018)